

A aplicação do princípio do não retrocesso ambiental no caso da alteração do Plano Diretor da cidade do Rio Grande/RS.

PINTO, Paulo Sérgio Mansija
ESTABEL, Claudia Mota
BIRNFELD, Carlos André Huning (orientador)
paulomansija@yahoo.com.br

Evento: Encontro de Pós-graduação
Área do conhecimento: Direito

Palavras-chave: não-retrocesso; apps; plano diretor.

1 INTRODUÇÃO

O presente escrito trata-se de um estudo de caso que objetiva desvelar o procedimento da redução das áreas de apps (áreas de preservação permanente), pelo Governo Municipal da cidade do Rio Grande nos idos de 2011-2012. O art. 3 da lei municipal 6.585/2008 previa 50 metros (o mínimo) de área protegida nas margens do Arroio Bolaxa, Senandes, Martins, Vieira, das Barrancas e das Cabeças. Com o advento da lei 7087/2011, que alterou a redação do inciso II, do parágrafo 1º do artigo 93 da Lei Municipal 6.585/2008 (Plano Diretor) as áreas de app das margens dos cursos d'água enumerados acima foi reduzida para 30 mts. Tal norma foi sugerida pelo Conselho do Plano Diretor "Participativo" municipal, que tem caráter consultivo (parecerista), ou seja, precisa ser provocado. Contudo no topo do SISMUMA riograndino figura o COMDEMA (Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente), único órgão colegiado, de função **deliberativa, normativa e fiscalizadora, instância superior do Sistema Municipal de Política Ambiental (grifo nosso)**. Com base no exposto, no afã de se atingir a meta geral fez-se mister traçar os seguintes objetivos específicos: identificar o SISMUMA riograndino; caracterizar o princípio do não retrocesso ambiental na doutrina e jurisprudência pátria e sua aplicação ao caso em tela; analisar o procedimento administrativo-legal da redução das áreas de apps (arroyos). Nesse sentido, cunhou-se como problema de pesquisa o que segue: Quais afrontas legais e administrativas foram cometidas pela Administração pública municipal em 2011, no caso da redução das apps em Rio Grande? Como resposta preliminar ao inquirido sustenta-se que houve infrações a principiologia administrativa: publicidade, assim como se ignorou a Constituição Federal em seu Princípio de não retrocesso ambiental. O presente trabalho justifica-se pela polêmica da matéria, assim como pela significância de trazer à baila a suscetibilidade da administração pública ao poder econômico imobiliário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Piovesan (2007) o princípio da proibição de retrocesso enuncia que o ordenamento jurídico e a jurisprudência não poderiam ser revisados se isto implicar em retrocessos em face do nível de proteção ambiental alcançados anteriormente. Para Canotilho (2004) a proibição de retrocesso é encontrada no sistema global de proteção dos direitos humanos, através das cláusulas de progressividade que, a contrário senso, implicam em um não retrocesso. Nesse sentido, segundo Sarlet; Fensterseifer (2012, p. 195), há a necessidade de ser

presumida inconstitucional e imoral a redução das áreas de apps, cabendo ao ente estatal que a e laborou o ônus de provar que a mesma não afeta o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a uma vida digna, segura e saudável da população brasileira.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A sistematização da pesquisa abrange tanto a sistemática quantitativa, quanto à qualitativa. Do ponto de vista dos objetivos pesquisados, a pesquisa pautar-se-á pelo regime exploratório-explicativo. Utiliza-se o método dedutivo, assim compreende o ponto de partida na verdade geral que procede de princípios reconhecidamente evidentes e irrecusáveis para chegar a uma conclusão particular. A pesquisa a ser desenvolvida será de cunho bibliográfico e documental.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Alguns conselheiros argumentaram que tal manobra de alteração normativa se operou as ocultas do plenário do Conselho Ambiental. Invocam que além do aleijamento de tal instância superior do Sistema Municipal de Política Ambiental (o COMDEMA), tal processo de desproteção da tutela jurídica das APPs, contrariou as análises e trabalhos do COMDEMA. Assim, segundo os opositores da alteração do dispositivo, o procedimento é ilegal e contrário aos princípios da Administração Pública, vide que se deu em “segredo” e foi solicitado pelo Conselho do Plano Diretor (órgão consultivo), extrapolando suas competências, a aprovar a redução das APPs, gerando graves prejuízos ambientais e contrariando a Constituição Federal Brasileira de 1988.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diminuição do referido espaço ambiental protegido não se baseou em estudos técnicos e científicos, o que demonstra a ausência de justificção constitucional para a referida medida. Portanto, ao ser alcançado determinado nível de proteção, o princípio da proibição de retrocesso impõe que o nível seja mantido, podendo-se apenas alterá-lo no sentido de ampliação da proteção. Ademais, cabe ao ente estatal que a elaborou o ônus de provar que a mesma não afeta o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a uma vida digna da população riograndina. O que no estudo em tela não se verificou.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, J. J. G. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional* . 7. ed. São Paulo: Max Limonad, 2007.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. *Notas sobre a proibição de retrocesso em matéria (sócio) ambiental in Princípio da proibição de retrocesso ambiental* . Brasília: Senado Federal, 2012.